



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO N° 009/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N° 009/2022 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA E A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
FREITAS CASSOL ADVOCACIA**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, n° 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário Geral, **ROGER ANDRÉ FERNANDES**, inscrito no CPF sob o n° 694.285.302-04, portador do RG n° 785954, SESP/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sociedade de Advogados **FREITAS CASSOL ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n° 44.153.437/0001-30, sediada na Avenida Carlos Gomes n° 2418, Bairro Princesa Isabel, município de Cacoal/RO, CEP 76.965-064, ora representada por seu sócio-proprietário **VICTOR ANGELO DE FREITAS CASSOL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF n° 081.465.749-47, portador do RG n° 6055518, expedida pela SESDEC/SC, residente e domiciliado na Avenida Carlos Gomes, 2418, Cacoal-RO, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Eletrônico n° **13668/2022-e** que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato n° 009/2022, referente à contratação de Sociedade de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e auditoria tributária e patrocínio de causas administrativas e judiciais para recuperação de créditos tributários da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALERO junto ao Regime Geral de Previdência Social -RGPS/INSS e ao Regime Próprio de Previdência Social -RPPS/IPERON., pelo período de 12 (doze) meses, bem como alteração de cláusula contratual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica estabelecido, para o presente **TERMO ADITIVO**, o prazo de prorrogação de **12 (doze) meses**, com início em 31 de maio de 2023, e vencimento em 30 de maio de 2024, de acordo com o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

Fica estabelecido, para o presente **TERMO ADITIVO**, que o item 11.1, da Cláusula Décima Primeira, passará a vigorar com a seguinte redação:

*11.1. Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará à Contratada, o índice de R\$0,30 (Trinta centavos de real) para cada R\$1,00 (um real) compensado, arrecadado ou recuperado da dívida para com o IPERON e o INSS, devidos somente após a homologação/aceite/reconhecimento do respectivo órgão público.*

## CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrão à conta da seguinte programação:

Unidade orçamentária: 01001 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062 - Manter a Administração da Unidade  
Fonte de Recurso: 01000000 - Recursos Próprios  
Natureza de Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**CLÁUSULA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato 009/2022/ALE/RO, lavrado no Processo Administrativo Eletrônico n. 13668/2022-e

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente **TERMO ADITIVO**, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado à fl. 11 do Livro de Registro de Termo Aditivo do ano de 2023 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 30 de maio de 2023.

**ROGER ANDRE**

**FERNANDES:6942853020**

**4**

Assinado de forma digital por ROGER ANDRE  
FERNANDES:69428530204  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital,  
ou=Certificado PF A3, cn=ROGER ANDRE  
FERNANDES:69428530204  
Dados: 2023.05.30 15:04:49 -04'00'

**ROGER ANDRÉ FERNANDES**

**Secretário Geral - ALE/RO**

**CONTRATANTE**

**FREITAS CASSOL**

**ADVOCACIA:441**

**53437000130**

Assinado de forma digital por FREITAS  
CASSOL ADVOCACIA:44153437000130  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RO, l=Cacoal,  
ou=AC CERTIFICA MINAS v5,  
ou=29098771000145,  
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ  
A1, cn=FREITAS CASSOL  
ADVOCACIA:44153437000130  
Dados: 2023.05.30 14:58:01 -03'00'

**FREITAS CASSOL ADVOCACIA**  
**VICTOR ANGELO DE FREITAS CASSOL**

**CPF nº 081.465.749-47**

**Contratada**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2022**

Processo Eletrônico nº 13668/2022-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: SOCIEDADE DE ADVOGADOS FREITAS CASSOL ADVOCACIA.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 009/2022, referente à contratação de Sociedade de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e auditoria tributária e patrocínio de causas administrativas e judiciais para recuperação de créditos tributários da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia –ALERO junto ao Regime Geral de Previdência Social –RGPS/INSS e ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/IPERON., pelo período de 12 (doze) meses, bem como alteração de cláusula contratual.

**DO PRAZO:** Fica estabelecido, para o presente TERMO ADITIVO, o prazo de prorrogação de 12 (doze) meses, com início em 31 de maio de 2023, e vencimento em 30 de maio de 2024, de acordo com o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA:** Fica estabelecido, para o presente TERMO ADITIVO, que o item 11.1, da Cláusula Décima Primeira, passará a vigorar com a seguinte redação:

11.1. Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará à Contratada, o índice de R\$0,30 (Trinta centavos de real) para cada R\$1,00 (um real) compensado, arrecadado ou recuperado da dívida para com o IPERON e o INSS, devidos somente após a homologação/ aceite/reconhecimento do respectivo órgão público.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrão à conta da seguinte programação:

Unidade orçamentária: 01001 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062 - Manter a Administração da Unidade  
Fonte de Recurso: 01000000 - Recursos Próprios  
Natureza de Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:** Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato 009/2022/ALE/RO, lavrado no Processo Administrativo Eletrônico n. 13668/2022-e

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado à fl. 11 do Livro de Registro de Termo Aditivo do ano de 2023 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 30 de maio de 2023.

ROGER ANDRÉ FERNANDES  
Secretário Geral – ALE/RO  
CONTRATANTE

FREITAS CASSOL ADVOCACIA  
VICTOR ANGELO DE FREITAS CASSOL  
CPF nº 081.465.749-47  
Contratada